



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## LEI Nº 1.207 DE 09 DE DEZEMBO DE 2021

33 32 23  
24.09  
Dicio Oficio

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO, PROCURADOR GERAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, esta lei fixa o subsídio do Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais a partir do exercício de 2022.

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

**Art. 2º** Fica fixado o valor dos subsídios mensais do Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais, conforme prevê a Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, a saber:

I - Vice-Prefeito Municipal:  
quinhentos reais);

R\$ 9.500,00 (Nove mil e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- II - Procurador Geral do Município: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Federal nº 173/2020, podendo ser concedida a partir de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

**Art. 5º** Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, em especial o artigo 51 "caput" da Lei Municipal nº 932 de 1º de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um (09/12/2021).

  
VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO